

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SUPERMERCADOS 2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO, CNPJ n. 13.229.331/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. FABIO CESAR SILVA;
E

SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADO DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA, - SINDSUPER CNPJ n. 01.573.537/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - Fica assegurada a data base da categoria em 1º de janeiro, vigorando esta Convenção Coletiva de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica acordado que o prazo de validade estabelecido por esta cláusula será prorrogado até a celebração de nova convenção, **com a manutenção das cláusulas com garantias laborais e patronais**, respeitando o prazo limite de 02 (dois) anos, consoante o dispositivo no artigo 614, parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Comerciantes que trabalham em Supermercados, Hipermercados, Mercadinhos e Similares do Ramo Atacadista e Varejista das Cidades de Juazeiro, Caem, Caldeirão Grande, Ponto Novo, Saúde, Pindobaçu, Filadélfia, Mirangaba, Itiúba, Andorinha, Jaguarari, Campo Formoso, Sobradinho, Casa Nova, Remanso, Campo Alegre de Lourdes, Pilão Arcado, Sento Sé, Umburanas e Ourorândia. Com abrangência territorial em Bahia.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO **PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL

1.1 – O empregado que permanece na mesma empresa, até 06 (seis) meses perceberá remuneração correspondente ao salário mínimo estipulado pelo governo, ou seja, **R\$ 1.412,00 (Um Mil Quatrocentos e Doze Reais;**

1.2 – O empregado que permanece na mesma empresa, por um período acima de 06 (seis) meses perceberá remuneração de **R\$ 1.555,75 (Um Mil Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco centavos)**, exceto Empacotador.

DS
10/05

DS
SILVA

DS
GND

1.3– Os comerciários **que recebem acima do piso salarial** terão reajuste linear no percentual de 3,71% (Três Vírgula Setenta e Um Por Cento) a partir do mês de abril de 2024, em seus salários, inclusive para os empregados que recebem comissões, excluindo os itens 1.1 (clausula quinta) e 1.2 (desta clausula que teve aumento de 6,50% (Seis Vírgula Cinquenta Por Cento), desta cláusula.

1.4– Fica instituída a livre negociação individual para a fixação do índice de reajuste daqueles empregados que recebem salário base acima de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), garantindo aos mesmos a aplicação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do percentual de reajuste aplicado no item **1.3, ou seja reajuste mínimo de 2,22%** (Dois Vírgula Vinte e Dois Por Cento), **a partir do mês de abril de 2024.**

1.5 – As cláusulas econômicas tiveram reajuste no importe de 3,71% (Três Vírgula Setenta e Um Por Cento), com aplicação retroativa a data base da categoria.

1.6 - As empresas que já tiverem fechado a folha de pagamento de maio de 2024, poderão aplicar as cláusulas econômicas desta convenção a partir do mês junho de 2024, respeitando a vigência estabelecida em cada cláusula.

1.7 - Os pisos e reajustes salariais deverão ser aplicados retroativos a abril/2024.

CLÁUSULA QUARTA - EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO - A partir de primeiro de janeiro 2024, para quem exercer a função de Empacotador, os empregados no comércio maiores de 16 anos, fica assegurada à remuneração de um salário mínimo do governo, R\$ 1.412,00 (Um Mil Quatrocentos e Doze Reais), mensalmente, reajustado anualmente pelo o salário mínimo do governo federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Conceitua-se como **EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO** o empregado que tenha como atribuições: Empacotar as mercadorias adquiridas pelos clientes dos supermercados; auxiliar o cliente no transporte dessas mercadorias; verificar na área de venda, se for o caso o preço da mercadoria; recolher carrinhos da loja e auxiliar o operador de caixa em atividades afins. Em Hipótese alguma o funcionário que exercer a função de Empacotador poderá descarregar caminhões, carretas de mercadorias, congelados e frios, e nem entrar na câmara fria da empresa, ou operar outra função que não esteja acordado com o funcionário e anotado na CTPS do empregado.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS POR FUNÇÕES: OP. DE EMPACOTADEIRA, AÇOUGUEIRO, ENC. DE DEPÓSITOS, PADEIRO E CONFEITEIRO

1.1 – OPERADOR DE EMPACOTADEIRAS, AÇOUGUEIRO, ENCARREGADO DE DEPÓSITO - O piso salarial dos empregados que exercem estas funções será de **R\$ 1.585,30 (Um Mil Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta Centavos)**, a partir do mês de abril de 2024. Acréscimo de 20% de Insalubridade para a função de Açougueiro, sobre o piso salarial da categoria por insalubridade ou periculosidade laboral, por laudo técnico, **“desde que expedido por órgão competente”.**

DS
10/05

DS
BWP

DS
GNDL

1.2 - SALÁRIO DO PADEIRO E CONFEITEIRO_- O piso salarial dos empregados que exercem estas funções serão de **R\$ 1.585,30 (Um Mil Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Trinta Centavos)**, a partir do mês de abril de 2024.

1.3 - As empresas que já tiverem fechado a folha de pagamento de maio de 2024, poderão aplicar as cláusulas econômicas desta convenção a partir do mês junho de 2024, respeitando a vigência estabelecida em cada cláusula.

1.4 - Os pisos e reajustes salariais deverão ser aplicados retroativos a abril/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ABONOS

As empresas efetuarão o pagamento de um abono a todos os empregados. Só farão jus ao recebimento os empregados com contrato de trabalho ativo no mês de abril de 2024, ficando assegurado o pagamento de um Abono nos valores abaixo estipulados, com caráter de verba indenizatória, sem integrar ao salário para os devidos fins, sendo pago até a folha de maio/2024; respeitando-se, todavia, condições mais vantajosas eventualmente existentes.

FAIXAS SALARIAIS COM OS RESPECTIVOS ABONOS	VALORES ABONO
Para os funcionários que receberão salários até R\$ 1.585,30	R\$ 250,00
Para os funcionários que receberão salários de R\$ 1.585,31 até R\$ 2.300,00	R\$ 350,00
Para os funcionários que receberão salários acima de R\$ 2.300,00	R\$ 500,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO - Se perdurar a substituição por mais de 30 dias, que não tenha caráter meramente eventual o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, desde que seja capacitado para a função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA- PAGAMENTO DE SALÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS - Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva terão o prazo para efetuarem pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em conta bancária.

DS
10/10/25

DS
[Assinatura]

DS
GMD

CARTÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAL E “CONTA DIGITAL

As entidades convenentes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, os benefícios sociais abaixo relacionados, através de organização gestora especializada e aprovada por estas entidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos benefícios iniciará a partir de **01/06/2024** e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em até 30 (trinta) dias úteis após o registro desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O custeio do cartão de benefícios, ficará por conta do banco digital, com a portabilidade das contas digitais e novas contas. A EMPRESA terá a opção de com o benefício do banco parceiro MENTORE BANK, ele apenas depositando o salário do trabalhador nessas contas, todos os benefícios inclusos, ou seja, não terá custos ao trabalhador e nem ao empregador, os funcionários poderão usar sua conta digital para saques em bancos 24h, e lotéricas pagamentos de boletos, boletos de consumos, impostos, em caso de não haver disponibilidades de caixas 24h no seu município, o usuário da conta digital, poderá fazer PIX, sem custos para auxiliar ainda mais os sindicalizados.

PACOTE DE BENEFÍCIOS

a) SEGURO DE VIDA

SEGURO POR MORTE ACIDENTAL: Garante o pagamento de indenização aos beneficiários do segurado em consequência de causas acidentais.

Valor a receber será de R\$30.000,00.

ASSISTÊNCIA FUNERAL: Garante a realização dos serviços de assistência funeral, através de reembolso com as notas originais, sendo pago aos segurados principais, seu cônjuge, ou companheiro (a) legalmente reconhecido (a) e os filhos até 21 anos.

Valor de R\$3.000,00

b) AUXÍLIO POR INVALIDEZ

Garante uma indenização ao segurado principal relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal. Será coberto conforme contratado. Em caso de invalidez poderá receber esse benefício tanto de forma total ou parcial por acidente;

Valor a receber do benefício R\$15.000,00

c) AUXÍLIO REMÉDIO

O segurado terá direito ao reembolso de até R\$ 900,00* conforme condições gerais da seguradora para compra de medicamentos genéricos por ano.

DS
10/10/25

DS
[Assinatura]

DS
GMDL

d) ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL ELETROASSIC

Esta assistência objetiva auxiliar o Segurado na ocorrência de emergências domésticas e de manutenções necessárias, como chaveiro, problemas elétricos, problemas hidráulicos, vidraceiro, além de limpeza da residência em caso de incêndio, alagamento, impacto de veículos, desmoronamento ou vendaval, vigilância em caso de incêndio, enchente, explosão ou roubo e furto, cobertura provisória de telhados em consequência de vendaval, roubo, incêndio, raio, explosão ou desmoronamento, fixação de antena receptiva de sinais. Estarão cobertos também o pagamento do custo de mão de obra e peças até o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento, na ocorrência de defeito técnico com eletrodomésticos ou eletroeletrônicos elegíveis (fogão, cooktop, forno elétrico, micro-ondas, refrigerador, freezer, lavadora de louças e de roupas, lava e seca, televisão, aparelho de som e home-theater).

SORTEIOS DE SALÁRIO MÍNIMOS

Serão sorteados para todos os segurados R\$: 10.000,00 por mês como benefícios.

e) CONTA SALARIAL EM PARCERIA COM O BANCO DIGITAL – MENTORE BANK - BENEFÍCIOS:

- PIX ilimitados;
- Boletos bancários emissão e pagamento;
- Conta digital totalmente grátis;
- Cartão Master Card internacional;
- Saques nos bancos 24h;
- Sem mensalidades para conta salário ;
- Sem Anuidades para conta salário;
- Com o maior pacote de benefícios ofertados. Sendo o único no Brasil a fazer isso pelo trabalhador;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que já possuem contratos/convênios com bancos de sua preferência, e já realizam o pagamento de seus funcionários através destes, não estão obrigadas a aderirem a presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente “PAF”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores, **das empresas optantes pelo** PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, as empresas empregadoras, **optantes pelo** PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, se obrigam a pagar mensalmente o valor de **R\$ 34,50**

DS
10KDS

DS
[Assinatura]

DS
ENDC

(trinta e quatro reais e cinquenta centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

As empresas que aderirem ao PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR -PAF, deverão através do site do SINDCOM JUAZEIRO, www.sindcomjuazeiro.com.br solicitar a emissão do CERTIFICADO DE ADESÃO AO PAF, providência que autorizará tais empresas a praticarem os seguintes pisos salariais:

1 - R\$ 1.530,00 (Um mil quinhentos e trinta reais) pra os empregados que permaneçam acima de 6 meses na mesma empresa. Exceto para a função de empacotador que segue o descrito na cláusula quarta deste instrumento.

2 - R\$ 1.560,00 (Um mil quinhentos e sessenta reais) para as funções de: açougueiro, encarregado de depósito, padeiro e confeitoiro. Com acréscimo de 20% para as funções de açougueiro e padeiro.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, com direito ao plano odontológico e telemedicina, mediante o pagamento mensal de **R\$ 19,90** (dezenove reais e noventa centavos) por cada um deles.

Os valores serão descontados dos empregados que assim o desejarem, mediante autorização expressa e escrita de cada um deles, e será inserido no boleto da mesma cobrança enviada para empresa Gestora, mensalmente. Tal exigência tem caráter obrigatório para empresa, que optar pelo PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, uma vez manifestada a vontade do trabalhador em estender o benefício aos seus dependentes.

O PAF será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIOS:

PLANO ODONTOLÓGICO

Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar):

- Coberturas:
 - o Urgência 24h
 - o Diagnóstico
 - o Prevenção
 - o Restauração
 - o Tratamento de canal
 - o Odontopediatria

DS
10/10/25

DS
[Assinatura]

DS
[Assinatura]

- o Radiologia
- o Cirurgias
- o Tratamento de gengiva
- Características:
 - o Cobertura Nacional
 - o Sem Perícia
 - o Isenção Total de Carências
 - o Atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana
 - o Dependentes legais até 5 anos completos terão direito ao plano SEM COBRANÇA ADICIONAL.

TELEMEDICINA

Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas abaixo:

- Clínica geral;
- Cardiologia;
- Endocrinologia;
- Dermatologia;

ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO

Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada.

CONSULTORIA NUTRICIONAL

Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.

ASSISTÊNCIA NATALIDADE

Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento da Gestora em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.
 - o Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular.
 - o Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

AUXÍLIO FUNERAL

Todos os empregados regularmente contratados e enquadrados no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho, que venham a falecer por morte natural ou acidental, serão elegíveis para receber a Assistência Funeral Individual nos termos aqui estipulados.

- O valor do benefício de Assistência Funeral Individual é de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), destinado a cobrir despesas diretamente relacionadas ao funeral do empregado falecido, tais

como taxas, procedimentos, cerimônia, sepultamento, transporte do corpo e outras despesas correlatas.

- o A família do empregado falecido deverá acionar o benefício de Assistência Funeral Individual à Gestora, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos das empresas empregadoras, dentro de um prazo de até 72 horas a contar do momento do falecimento.

A solicitação do benefício deverá ser acompanhada da documentação necessária, incluindo atestado de óbito, comprovantes das despesas funerárias e demais documentos pertinentes.

Após a análise da documentação e comprovação das despesas será realizado o reembolso, limitado ao valor máximo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mediante depósito bancário em conta indicada pelos beneficiários.

Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <http://www.agiben.com.br/PAF-SINDCOMJUAZEIRO-SINDSUPERBA>

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas empregadoras optantes pelo PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PAF, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Sexto: Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.agiben.com.br> ;

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.agiben.com.br> acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF;

DS
10/10/25

DS
10/10/25

DS
GND/C

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do PAF, cabendo às empresas empregadoras, optantes pelo PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores;

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 5 (cinco) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Segundo: O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Terceiro: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção.

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição;

Parágrafo Décimo Quinto: O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outro seguro para atender as disposições legais;

Parágrafo Décimo Sexto: As partes convenientes instituem o PAF durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo Décimo Sétimo: Na hipótese de violação ou fraude na aplicação desta cláusula, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa mensal de meio piso salarial normativo pago em favor do empregado e mais meio piso salarial normativo pago em favor do sindicato laboral, por cada trabalhador prejudicado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13 ° SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - Será antecipado aos empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, até o dia 30 do mês de junho 2024; os 50% (cinquenta por cento) restantes do referido 13º será pago até dia 20 de dezembro de 2024. As empresas que não cumprirem esse acordo serão fiscalizadas e penalizadas de acordo com a lei.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

DS
10/1/25

DS
[Assinatura]

DS
GNDL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA - Todos os empregados que exercem as funções de caixa, tesouraria e seus substitutos e que trabalhem de 01 a 12 meses receberão 8% (oito por cento) sobre o salário da categoria do comércio, o que equivale a **R\$ 124,46 (Cento e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos)**; já o que exercem as funções por período superior a 12 meses receberão 12% (doze por cento) sobre o salário da categoria do comércio, o que equivale a **R\$ 186,69 (Cento e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, com caráter de verba indenizatória, sem integrar o salário para os devidos fins.

Parágrafo Único: Haverá proporcionalização do valor do quebra de caixa levando em consideração as faltas injustificadas. Esta proporcionalização não isentará o empregado de ter descontado o seu DSR, bem como sofrer as sanções disciplinares previstas em Lei conforme Art. 482 da CLT.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DOS COMERCIÁRIOS - A remuneração das horas extras dos empregados, serão pagas as horas extras trabalhadas ou compensadas na proporção de 60% (sessenta por cento), nos dias úteis e 100% (cem por cento) para as horas extras, nos domingos e feriados,

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUADRIÊNIO - Os empregadores pagarão a todos os empregados o percentual de 7,00 % (sete por cento) sobre o piso salarial da categoria, estabelecido na cláusula terceira item "1.2", o que equivale a R\$ 108,90 (Cento e Oito Reais e Noventa Centavos), se tiverem 04 (quatro) anos contínuos de trabalho na mesma empresa.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO - O Adicional Noturno decorrente de trabalho compreendido entre as 22:00 horas a 05:00 horas do dia seguinte será remunerado com percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre as horas efetivamente cumpridas em horário noturno.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL - Fica determinado nesta Convenção Coletiva que a partir de 01 de janeiro de 2024, o pagamento de auxilio funeral será no valor **de R\$ 2.124,40 (Dois mil e Cento e Vinte e Quatro Reais e Quarenta Centavos)** em caso de falecimento do empregado (a) o pagamento será feito em rescisão aos seus beneficiários. Serão respeitadas as empresas que já pagam este benefício mais vantajoso.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE - A partir de 01 de Janeiro de 2024, as empresas onde trabalhar pelo menos vinte mulheres, irão pagar R\$ 29,75 (Vinte e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos) por filho de 0 (zero) a 06 meses, durante 06 (seis meses) seguidos, referente auxilio creche, para fins de ajuda aos filhos. As mães, só terão direito a receber após a entrega dos seguintes documentos: Certidão

de nascimento e carteira de vacinação da criança. Respeitando as empresas que já pagam auxílio creche mais vantajosa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS - Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido a este, após 03 (três) meses de efetivo exercício na função, o salário que a empresa paga a seus funcionários no exercício desta função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO - A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso de comissionistas será anotado o percentual das comissões mais salários (caso tenha).

Parágrafo único: Devolução da CTPS do Empregado. - Fica a empresa obrigada a devolver a CTPS do empregado assinada, no prazo de 48 horas corridas no ato das admissões de acordo a CCT 2024, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração. Caso as empresas não tenham condições de obedecer ao prazo determinado, registrem a data da entrega da CTPS ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE - Os empregadores fornecerão vales-transportes aos seus funcionários que dependem de transporte coletivo para ir ao trabalho e retornar dele, tantos quantos sejam necessários, com antecipação mensal, descontando do empregado apenas 6% (seis por cento) do salário base, dos dias trabalhados, obedecendo à legislação em vigor. Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NOVOS EMPREGOS - Nenhuma empresa poderá admitir novos empregados, sem lhes reconhecer os direitos previstos nas cláusulas 12ª, 13ª, e 14ª do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - É obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho do empregado no ato da celebração do contrato de trabalho por experiência, bem como anotação do prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação (se ocorrer), no momento em que a empresa deverá entregar ao empregado a cópia do contrato. O não cumprimento integral desta cláusula transforma o contrato de experiência em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE RESCISAO, CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PARA OS EMPREGADOS - Para os empregados que só recebem salários variáveis o cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio indenizado levarão em conta o valor encontrado pela média dos últimos 12 (doze) meses das verbas que possuem natureza salarial

DS
10/10/25

DS
[Assinatura]

DS
[Assinatura]

Para os empregados que só recebem salários (fixos mais variáveis) levarão em conta o último salário, mais o valor encontrado pela média dos últimos 12 (doze) meses das verbas que possuem natureza salarial

Para os empregados que não trabalharem 12 (doze) meses na mesma empresa levar-se-á em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

O pagamento do aviso prévio na rescisão será feito pela maior remuneração encontrada pela a média dos últimos 12 (doze) meses de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS –

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 06 (seis) meses de serviço serão efetuadas preferencialmente perante a entidade sindical: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL:

As empresas que optarem pela assistência do sindicato laboral nas rescisões contratuais terão um prazo para homologação da rescisão contratual a contar do primeiro dia após o vencimento do aviso prévio trabalhado, quando a dispensa não for por justa causa e de 10 (dez) dias corridos quando for de imediato, (aviso indenizado). Fica estipulado também, para as empresas que optarem pela homologação na sede do sindicato, dentre os documentos comprobatórios, a empresa se obriga a apresentar também as Guias de Contribuição Sindical do Sindicato dos Comerciários e do Sindicato Patronal.

No caso de não apresentação será dado um prazo de 03 (três) dias para apresentação dos referidos documentos. Não cumprindo a empresa esse segundo prazo fica estipulado uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição em favor do Sindicato Patronal e Sindicato dos Comerciários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NA RESCISÃO - Os empregadores farão constar obrigatoriamente do instrumento de rescisão, no rol das comissões e horas complementares, todas as variáveis (triênio), quebra de caixa, adicional noturno, insalubridade, domingos e feriados trabalhados, gratificações e outros valores recebidos pelo o empregado, os valores percebidos nos últimos 12 (doze) meses, para facilitar a conferência no ato da homologação rescisória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA - Os empregadores fornecerão carta de referência ao empregado demitido sem justa causa no ato da entrega dos documentos rescisórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO ATRASO DE RESCISÃO - O empregador pagará ao seu empregado a multa correspondente ao seu salário, maior remuneração do empregado, conforme artigo 477, parágrafo VIII da CLT, em caso de atraso no pagamento da rescisão. Caso o empregado não compareça para o recebimentos da documentação rescisória, no prazo da lei, fica o empregador isento desta penalidade. Neste caso, o Sindicato da categoria fornecerá um documento à empresa, para os empregadores que optarem pela homologação no sindicato, isentando-a da referida multa.

DS
10/05

DS
[assinatura]

DS
GMD

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Nem empregadores nem empregados estão desobrigados do pagamento do aviso prévio, quer trabalhado quer indenizado. Em caso do empregado apresentar um novo emprego formulado por escrito pela a nova empresa, o empregado fica dispensado e sem perda do aviso, desde que a dispensa não atinja mais de 30% (trinta por cento) do quadro de empregado da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS ACIMA DE 45 ANOS DE IDADE

Os empregadores darão aviso prévio de 90 (noventa) dias para o empregado que contar mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, se dispensado sem justa causa, desde que tenha mais de 12 (doze) meses na mesma empresa. E os empregados que forem contratados a partir de 01 de novembro de 2003 não terão direito a este benefício.

Parágrafo Único. O Benefício concebido nesta cláusula não será, em nenhuma hipótese, cumulado com aquele estabelecido na lei nº12, 506 de 11 de outubro de 2011, devendo ser aplicado ao caso à condição mais benéfica ao trabalhador.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE MENORES - Todas as vantagens e direitos ajustados ficam estendidos aos menores, salvo se contratados para aprendizagem, nos termos da lei.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Será fornecido obrigatoriamente pela empresa comprovante de pagamento aos empregados com sua identificação e com a discriminação das verbas descontadas, inclusive o recolhimento do FGTS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NÃO ADEQUADO - Fica proibida a participação de empregados que exerçam as funções de recepcionista, caixa, telefonista, operadores de computadores, de carregarem e descarregarem caminhões de mercadorias, principalmente aos sábados à tarde, domingos feriados, podendo fazer a movimentação de mercadorias em seus setores dentro do estabelecimento comercial supermercadista.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO DE LIMPEZA - Fica proibida, a execução de trabalhos de faxina (função de zeladora, servente e similar) pelos os empregados não contratados para este fim. Os estabelecimentos comerciais que tenham mais de 15(quinze) empregados obrigatoriamente terão que contratar auxiliares de serviços gerais.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CHEQUES SEM FUNDOS - Não haverá desconto na remuneração do funcionário da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos pelo empregado desde que cumpridas às normas da empresa sempre estabelecidas por escrito, previamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, fica isento da responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTA DE MERCADORIAS - As empresas não poderão descontar remuneração de seus empregados POR FALTA DE MERCADORIAS no estoque, a menos que seja comprovada a improbidade do empregado, assim como será proibido que mercadorias que ultrapassem a data de vencimento sejam descontadas pelo empregador da folha do empregado, salvo se o empregado for responsável pelo estoque.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO COMERCIÁRIO - Nenhuma empresa poderá demitir seus funcionários no mês de dezembro, 30 (trinta dias que antecede a data base), só se for pedido de demissão, ou demissão por justa causa. Neste período as empresas não poderão conceder aviso prévio aos seus funcionários exceto se for por justa causa. E o empregado desligado imotivadamente no mês de dezembro fará jus à indenização adicional pela a Lei art. 9 ° Lei 6,708/79 / lei 7,238/84.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE - A empregada terá estabilidade provisória no emprego a partir da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do benefício. Neste período a empresa não poderá conceder aviso prévio.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

DS
10/10/25

DS
[Assinatura]

DS
GMD

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO CONVALESCENTE - O empregado sob auxílio-doença tem estabilidade provisória no emprego de até 50 (cinquenta) dias após a alta médica previdenciária. Este benefício é garantido somente para os empregados que tenham sido afastados do trabalho por tempo igual ou superior a 60(sessenta) dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Neste período, a empresa não poderá conceder aviso prévio, exceto quando o empregado solicitar ao Sindicato laboral a liberação da estabilidade por motivos pessoais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

Fica garantida a(o) empregado(a) a estabilidade de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, podendo a mesma ser indenizada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES E BALANÇOS - Fica estabelecido que as reuniões e balanços, quando do comparecimento obrigatório do empregado, deverão ser realizados durante jornada normal de trabalho. Havendo necessidade em outros dias e horários além da jornada normal de trabalho dos já citados, os empregadores informarão antecipadamente ao Sindicato dos Comerciários. Fica negociado 06 (seis) domingos por ano, 03 (três) em cada semestre para balanço, de modo que cada empregado só trabalhe seis horas e receba lanche e o adicional de domingo no valor de R\$ 64,70 (Sessenta e Quatro Reais e Setenta Centavos), com o pagamento no final do expediente e lançamento no contracheque; o empregado terá que receber além do adicional de domingo uma folga compensatória semanal, contanto que o empregado não trabalhe sete dias seguidos, ressalvando que em domingo para balanço a carga horária é de apenas 06:00 h diárias para cada empregado, ver cláusula 52ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As lojas com até 04 (quatro) Checkouts, que realizarem reuniões fora da jornada de trabalho, estarão isentas do pagamento/compensação destas horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que a empresa oferecer cursos, com certificação e o funcionário aceitar espontaneamente, a empresa fica desobrigada das exigências desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DATAS FESTIVAS - Nas vésperas de datas festivas, poderá ser prorrogado por duas horas o horário normal de funcionamento, desde que se cumpra o estabelecido na cláusula 12ª - HORAS EXTRAS DOS COMERCIÁRIOS.

 DS
IARD

 DS
SMC

 DS
GMD

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO SUPERMERCADOS E ATACADO DE AUTO-SERVIÇO - JORNADA

Fica determinado que o funcionamento seja da seguinte forma: A jornada normal dos comerciários será de até 44 horas semanais, **com intervalo intrajornada de até 02:00 (duas horas)** para o almoço, (salvo os dias acordados nesta convenção coletiva), permitindo a compensação do trabalho obedecendo aos preceitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão funcionar 44 horas semanais em diferentes turnos de segunda à sábado com abertura do comércio a partir das 07:00 (Sete Horas) até às 22:00 (Vinte e Duas Horas).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será permitido nos 15 (quinze) últimos dias do mês de dezembro com horário de funcionamento até às 23:00hs. As empresas que desejarem poderão estender o horário de funcionamento nos últimos 15(quinze) dias do mês de dezembro até as 23:00hs, exceção dos dias 24/12 e 31/12, através de acordo coletivo com o sindicato laboral. Será cobrado um valor a título de honorários advocatícios no importe de R\$1.040,00 (Um Mil e Quarenta Reais)

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado não poderá laborar por mais de seis dias consecutivos.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica acordado que para a função de vigilantes, os mesmos poderão laborar em jornada de (12) doze horas trabalhadas, por (36) trinta e seis horas de descanso, (12 x36) com intervalo legal de uma (01) hora para refeição e prevalecendo o piso salarial da categoria dos vigilantes.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas poderão concluir o atendimento dos clientes que já se encontrem no interior da loja após as limitações de horários de funcionamento constantes nesta convenção coletiva, afim de respeitar o código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – FUNCIONAMENTO SUPERMERCADOS E ATACADO DE AUTO-SERVIÇO NOS DOMINGOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – O funcionamento aos domingos será em turno único de 06 horas, com horário máximo de fechamento às 15:00hs, com o pagamento da bonificação no valor **R\$ 64,70 (Sessenta e Quatro Reais e Setenta centavos)** para todos os empregados que laborarem neste dia independentemente do cargo que ocupam;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os funcionários que laborarem nos domingos citados na alínea “a” após às 18:30, receberão uma bonificação de **R\$ 72,60 (Setenta e Dois Reais e Sessenta Centavos)** para jornadas de 6 horas, e de **R\$ 88,20 (Oitenta e Oito Reais e Vinte Centavos)** para as jornadas com mais de 6 horas. para todos os empregados que laborarem neste dia independentemente do cargo que ocupam;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados que laborarem no domingo, farão jus a um lanche.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para cada empregado ou empregada, submetidos à jornada especial aos domingos, fica assegurado a limitação garantida na Lei 11.603/2007, sendo realizado o labor na forma de 2x1, onde o mesmo funcionário não poderá laborar por mais de dois domingos seguidos.

DS
10/10/25

DS
[Assinatura]

DS
GMC

PARÁGRAFO NONO - As bonificações previstas para o labor nos domingos só serão devidas para os empregados que laborarem nessas datas acima de duas horas contínuas de trabalho.

PARÁGRAFO NONO - As empresas que desejarem a abertura nos domingos com horário de fechamento as 18:00 (Dezoito Horas), e que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, deverão liberar apenas 01 (um), para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados, sem prejuízo dos seus vencimentos.

PARÁGRAFO NONO - As empresas que desejarem abrir aos domingos até as 18:00 (Dezoito Horas) e não possuírem dirigentes sindicais nos seus quadros, poderão requerer a abertura junto ao sindicato laboral, que após validar a aberturas expedirá autorização com o pagamento da taxa administrativa no importe de R\$ 2.990,00 (Dois Mil Novecentos e Noventa Reais) para cada mês que for celebrado o acordo;

PARÁGRAFO NONO - As empresas que desejarem abrir aos domingos até as 20:00 (Vinte Horas), poderão requerer a abertura junto ao sindicato laboral, que após validar a aberturas expedirá autorização com o pagamento da taxa administrativa no importe de R\$ 518,55 (Quinhentos e Dezoito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) para cada mês que for celebrado o acordo;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – FUNCIONAMENTO SUPERMERCADOS E ATACADO DE AUTO-SERVIÇO NOS FERIADOS

PARÁGRAFO TERCEIRO – No funcionamento dos feriados permitidos o Comerciante terá a opção de escolha entre os turnos: turno único de 06 horas com horário máximo de fechamento as 15:00hs com o pagamento da bonificação de **R\$ 73,80 (Setenta e Três reais e Oitenta Centavos)**; ou em turno de 08 horas das 08:00hs às 18:00hs, com intervalo intrajornada de até 02:00 (duas horas) horas, com o pagamento da bonificação **R\$ 93,20 (Noventa e Três Reais e Vinte Centavos)**, para todos os empregados que laborarem neste dia independentemente do cargo que ocupam. O pagamento da bonificação deverá ocorrer após o trabalho, sendo lançado em contracheque, sendo concedido mais um (01) dia de folga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contanto que o empregado não trabalhe 07 (sete) dias seguidos. Na hipótese de impossibilidade das empresas não cumprirem o acordado no prazo fixado as horas trabalhadas serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado o fornecimento de lanche aos funcionários que trabalharem nos feriados, não podendo ser descontado da gratificação mensal do empregado, nem fazer parte da remuneração para quaisquer fins. O pagamento do valor do feriado deverá ser feito logo após o expediente, e ser lançado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - A verba salarial denominado gratificação do feriado, instituído por esta cláusula, deverá constar nos comprovantes de pagamentos (contracheques) do trabalhador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O funcionamento dos supermercados, hipermercados, mercadinhos e similares do ramo atacadista e varejista, no feriado da Sexta Feira Santa será até as 14:00.

DS
10/05

DS
[Assinatura]

DS
GND

PARÁGRAFO OITAVO - O funcionamento dos supermercados, hipermercados, mercadinhos e similares do ramo atacadista e varejista, no dia das Eleições Municipais de serão até as 13:00.

PARÁGRAFO NONO - As bonificações previstas para o labor nos feriados só serão devidas para os empregados que laborarem nessas datas acima de duas horas continuas de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As empresas com mais de 100 funcionários lotados no município de Juazeiro que desejarem abrir aos feriados até as 22:00 (Vinte e Duas horas), poderão requerer a abertura junto ao sindicato laboral, que após validar a aberturas expedirá autorização com o pagamento da taxa administrativa no importe de R\$ 1.140,00 (Um mil cento e quarenta reais) para cada feriado que for celebrado o acordo).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas com menos de 100 funcionários lotados no município de Juazeiro que desejarem abrir aos feriados até as 22:00 (Vinte e Duas horas), poderão requerer a abertura junto ao sindicato laboral, que após validar a aberturas expedirá autorização com o pagamento da taxa administrativa no importe de R\$ 725,00 (Setecentos e Vinte e Cinco reais) para cada feriado que for celebrado o acordo).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE FERIADOS 2024 Feriados estabelecidos por lei:

1.1 FERIADOS NACIONAIS

Confraternização universal	01 de Janeiro	Lei nº 662, de 06 de abril de 1949
Tiradentes	21 de Abril	Lei nº 662, de 06 de abril de 1949
Dia do trabalho	01 de Maio	Lei nº 662 de 01 de abril de 1949
Independência do Brasil	07 de Setembro	Lei nº 662 de 01 de abril de 1949
N.Sª Aparecida	12 de Outubro	Lei nº 6802 de 30 de abril de 1980
Finados	02 de Novembro	Lei nº 662, de 06 de abril de 1949
Proclamação da República	15 de Novembro	Lei nº 662 de 06 de abril de 1949
Consciência Negra	20 de Novembro	Lei nº 14/759
Natal	25 de dezembro	Lei nº 662 de 06 de abril de 1949

De acordo com o artigo 380 da Lei 4.737 (Código Eleitoral), será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo país.

1.2 FERIADO ESTADUAL.

Independência da Bahia	02 de Julho	Lei nº 9.093, de 12 de dezembro de 1995
------------------------	-------------	---

1.3 FERIADOS MUNICIPAIS.

Carnaval de Juazeiro	INDEFINIDO
Sexta feira da paixão	Data móvel
Aniversário da cidade	15 de Julho
Corpus Chirst	Data móvel
Padroeira da cidade	08 de Setembro

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO ANO DE 2024/2025 SUPERMERCADOS, NÃO PODEM FUNCIONAR - Os Supermercados não funcionarão nos feriados Federais e no dia dos Comerciantes estabelecido por lei abaixo relacionada.

1. 1 Confraternização Universal	01 de Janeiro
1. 2 Dia do Trabalho	01 de Maio
1. 3 O dia dos Comerciantes	Terceira segunda feira de outubro
1.4 Natal	25 de Dezembro

Fica pactuado o trabalho e funcionamento dos supermercados, hipermercados, mercadinhos e similares do ramo atacadista e varejista, nos feriados não discriminados nesta cláusula conforme decreto **9.127/2017**, com os devidos pagamentos de adicionais e ressalvas legais e convencionais, conforme Clausula 45ª desta convenção

PARÁGRAFO NONO: Esta proibição não se aplica as equipes de manutenção, e segurança Patrimonial. A inobservância dessa proibição implicará na incidência de uma multa no valor do maior piso da categoria vezes, o número de funcionários presentes por cada estabelecimento aberto e/ou que funcione após às 14:00 (Quatorze Horas), valor será revertido em favor do Sindicato dos Empregados no comércio de Juazeiro e região.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE HORARIO E TRABALHO - É obrigatória a utilização de livro de ponto ou cartão mecanizado, para efetivo controle de horário de trabalho a fim de possibilitar o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal, desde que a empresa tenha mais de dez funcionários.

Os empregados enquadrados no art. 62 da CLT, não se enquadram nesta cláusula, devendo tal condição ser anotada na CTPS (Carteira de Trabalho) e no registro de empregado, não se obrigam ao registro de horário de entrada e saída dos empregados externos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Marcação De Ponto Eletrônica/ Virtual

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto na Portaria n.º **671** do Ministério do Trabalho.





Parágrafo Segundo - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- I - Restrições à marcação do ponto;
- II - Marcação automática do ponto;
- III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV - Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Terceiro - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I - Estar disponíveis no local de trabalho;
- II - Permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e/ou impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CARNAVAL ANTECIPADO DE JUAZEIRO-BA - O Sindicato 'dos Empregados no Comercio da Cidade de Juazeiro-BA e Região e o Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto Serviço do Estado da Bahia- SINDSUPER, convencionam, que na segunda-feira do carnaval antecipado definido por Legislação Municipal, os supermercados poderão funcionar, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios e limites:

Parágrafo Primeiro: Os Empregados Comerciais de Supermercados, Hipermercados, Mercadinhos, e Atacados que trabalharem na segunda-feira de carnaval, com turno único de 06 horas, com abertura do comercio a partir das 07:00 (Sete Horas) com horário máximo de fechamento as 15:00hs, com o pagamento da bonificação no valor de R\$ 73,80 (Setenta e Três Reais e Oitenta Centavos). Respeitando a Convenção Coletiva de Trabalho e a Assistência Sindical, obedecendo aos preceitos legais. O pagamento da bonificação será realizado após o labor e posteriormente lançado em contracheque, além do pagamento da bonificação o empregado terá direito de mais um (01) dia de folga a ser concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de impossibilidade das empresas não concederem a folga no prazo acordado das horas trabalhadas serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o fornecimento de lanche aos funcionários que trabalharem nos feriados, não podendo ser descontado da gratificação mensal do empregado, nem fazer parte da remuneração para quaisquer fins. O pagamento do valor do feriado deverá ser feito logo após o expediente, e ser lançado na folha de pagamento.

INTERVALOS PARA DESCANSO

DS
10/05/2025

DS
[Assinatura]

DS
GMD

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Fica convencionado entre as partes que o intervalo intrajornada para o trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, será, no mínimo, de 01h00 e não poderá exceder 2 (duas) horas. No entanto, será concedida uma tolerância de 10 minutos para mais ou para menos, ou seja, não configura infração o fato do empregado marcar/bater o cartão de ponto entre 00:50h00 a 1:00 ou entre 2:00 a 2:10 de intervalo intrajornada,

PARÁGRAFO ÚNICO- Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos empregados convocados para o trabalho suplementar com duração superior a 1h30 (uma hora e trinta minutos), um lanche (in natura) ou ticket refeição ou alimentação. Ressalvado que a lei só permite que o trabalhador faça duas 02 (duas) horas extras no dia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO - Os empregadores reconhecerão como dia dos comerciários a Terceira Segunda Feira do mês de **Outubro de 2024**, não havendo perdas financeiras para o empregado, esse dia será considerado dia de repouso remunerado. Não haverá funcionamento das lojas do segmento supermercadista neste dia.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS – Convencionam as partes que as horas excedentes da jornada de trabalho poderão ser compensadas mediante concessão de folgas, observando o disposto abaixo:

- 1) A carga máxima de horas excedentes de trabalho será de 02 (duas) horas diárias e 40 (Cinquenta) horas mensais.
- 2) As horas excedentes serão compensadas mediante concessão de folgas, que serão dadas obrigatoriamente no prazo máximo de 100 (cem dias) dias, zerando assim todas as horas extras com o número equivalente de folgas.
- 3) A concessão de folgas aqui acordadas não impede a obrigatoriedade da folga semanal prevista em lei.
- 4) A compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 02 (duas) horas, dar-se-á com base na correlação, considerando para cada hora de excesso, 01 (uma) hora de folga.
- 5) Sempre que solicitado pelo empregado, deverão as empresas fornecer obrigatoriamente cópia de “espelho de ponto”, na forma requerida. Sob pena de incidir na multa por descumprimento da convenção coletiva.
- 6) Os empregadores ficam proibidos de dar folga ao empregado no dia em que estiver escalado para o trabalho, salvo se requisitado pelo próprio empregado e de comum acordo com o empregador.
- 7) Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem o acordado no prazo fixado, ficam obrigadas ao pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual constante

nesta convenção coletiva, estabelecido para adicional de horas extraordinárias, devendo o pagamento ser realizado, obrigatoriamente, nos 30 (trinta) dias seguintes ao previsto no item 2 desta cláusula, fechando o sistema a cada 60 (sessenta) dias, como aqui previsto. Em caso do pagamento não ser realizado no mês seguinte ao período de compensação, as horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: A redução de jornada diária de que trata a cláusula somente poderá advir da compensação de horas extras trabalhadas, não se admitindo a sua estipulação para fins de redução do salário, conforme disciplina o artigo 7º, inciso VI da CF/88 e ditames da Lei 13.189/2015.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS - Ficam ampliadas as ausências legais preventivas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, acrescidas de outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- I) 02 (Dois) dias uteis consecutivos, em caso de falecimento de conjugue, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.
- II) 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III) 05 (cinco) dias consecutivos ao pai no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- IV)- 01 (um) dia para doação de sangue comprovada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS NO EMPREGO

Serão consideradas como faltas justificadas as dos empregados/estudantes que durante a prestação do exame vestibular, bem como do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM - desde que tenha ele comunicado o fato ao empregador com antecedência de 08(oito) dias, e que, também, após a realização do exame no prazo de 48 (Quarenta e Oito Horas), comprove o comparecimento ao(s) referido(s) exame(s), sob pena de não ter o abono da referida falta.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INSTRUMENTO DE TRABALHO - Os equipamentos de uso necessário para o desempenho das tarefas profissionais serão fornecidos obrigatoriamente pela empresa, quando por esta exigida, ficando funcionário responsável pela **conservação dos mesmos**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – PLANO ODONTOLÓGICO: fica convencionado desde que autorizado expressamente pelo empregado que todas as empresas descontarão dos empregados a quantia de R\$ 28,00 (Vinte e Oito Reais) por empregado para Plano Básico, ou, Plano Ortodôntico intermediário no valor individual de R\$ 102,00 (Cento e Dois Reais) a título de custeio de plano odontológico, que deverá ser obrigatoriamente regulamentado, pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. Salvo as empresas que já forneçam o benefício.

DS
10/05

DS
[Assinatura]

DS
ENDC

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sindicatos, por livre arbítrio e preservando a livre concorrência, celebraram contrato de cobertura de plano odontológico com operadora devidamente regulamentada e sem restrições junto a ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), no valor mensal individual de R\$ 24,00 (Vinte e Quatro Reais) - Básico, ou Plano Ortodôntico intermediário no valor individual de R\$ 97,00 (Noventa e Sete Reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido entre as partes que, exclusivamente, para o contrato celebrado entre as entidades convenientes e a operadora do plano odontológico, a modalidade de inclusão será na forma de adesão individual ofertada a todos os empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Plano Odontológico contratado deverá atender, no mínimo, ao Rol de procedimentos mínimos conforme a Resolução Normativa 387/2015 expedida pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) e deverá também atualizar a referida cobertura mínima imediatamente a nova exigência através de resolução da ANS, e, ainda:

a) Garantir aos eventuais dependentes do trabalhador a manutenção do mesmo valor de R\$ 28,00 (Vinte e Oito Reais) por dependente, praticado ao titular (trabalhador). Ficando o funcionário responsável pelo pagamento da diferença, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho

b) Garantir cobertura em todos os municípios do Estado da Bahia e com abrangência nacional;

PARÁGRAFO QUARTO - Cabe ao prestador do plano odontológico providenciar a nota fiscal de serviço e o respectivo boleto de pagamento a ser enviado para as empresas.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES - Será obrigatório o fornecimento de uniformes desde que exigidos pela empresa cujo uso a empresa regulamentará. Em hipótese alguma o empregado poderá pagar o uniforme. Em caso de demissão o empregado devolverá o uniforme caso tenha a logomarca da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de descumprimento das condições previstas do regulamento, mal uso ou perda do uniforme o empregado custeará a reposição do mesmo.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

DS
10/10/15

DS
[Assinatura]

DS
GMDL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MEDICAMENTOS CONDUÇÃO E CAT PARA ACIDENTADOS

As empresas fornecerão os primeiros socorros aos seus empregados vitimados por acidente de trabalho, através, do acionamento dos meios necessários para a condução dos mesmos para atendimento hospitalar necessário (Bombeiros ou Samu). A CAT deverá ser emitida pela empresa para todo acidente ou doença relacionada com o trabalho, ainda que não haja afastamento ou incapacidade para o trabalho de acordo com o Decreto 3.048/99.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Os atestados fornecidos por médicos ou dentistas serão reconhecidos desde que os referidos profissionais estejam devidamente inscritos nos conselhos regionais da sua profissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os atestados médicos serão obrigatoriamente entregues pelos empregados da categoria ou por alguém da família, para o departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou até no prazo de 48 horas, sem qualquer perda salarial para o empregado. Encaminhar no prazo descrito em convenção sob pena de sua invalidade e desconto em contracheque.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ABONO DE FALTA A MÃE OU PAI COMERCIÁRIO - Em caso de necessidade de consulta médica, a mãe ou o pai comerciário será liberado, de acordo com a lei vigente apresentando atestados médicos ou declaração.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO A QUEM EXERCE A FUNÇÃO DE CAIXA - Será permitida aos empregados que exercem a função de caixa que, quando não houver movimento, poderão sentar-se a fim de evitar doenças profissionais.

RELAÇÕES SINDICAIS**SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE SINDICAL. Será descontada de todos os empregados sindicalizados a mensalidade sindical de 2% (dois por cento) do salário mínimo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que o empregado esteja recebendo os benefícios do sindicato como seja: quebra de caixa, salário do comerciário e outros benefícios oferecidos pelo sindicato. As empresas farão o desconto em folha de pagamento com a autorização dos mesmos, sendo repassado ao Sindicato dos comerciários de Juazeiro-Ba.



LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTE SINDICAL - Fica garantido pela empresa ao empregado que esteja exercendo ou venha exercer a função de presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio da Cidade de Juazeiro-Bahia, estabilidade no emprego, bem como a obrigatoriedade de ficar à disposição da entidade sindical durante o seu mandato e o seu substituto legal terá as mesmas prerrogativas quando da ausência do presidente, desde que notifique, por escrito, a empresa em que o mesmo é funcionário, sem perdas no seu salário pago pela empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - A empresa dará liberação a um dirigente sindical, quando solicitado pelo sindicato, sem nenhum prejuízo em seus vencimentos até por duas vezes por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – TAXA ASSISTÊNCIAL

Conforme referendado da Assembleia Geral específica da categoria profissional, e com fundamento no art. 513, alínea “e” da CLT. Nos termos do **TAC nº026.2018** firmado entre o Ministério Público do Trabalho com o Sindicato dos Empregados no Comércio da cidade de Juazeiro e região, os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva do Trabalho, associados ou não associados deverão contribuir com o sindicato pagando a Contribuição Assistencial/Negocial (com exceção dos mensalistas), a empresa deverá descontar dos empregados, a partir da folha de maio de 2024 o percentual de 1,5% (Um Vírgula Cinco Por Cento) do Salário Mínimo Nacional, mensalmente, repassando para o sindicato profissional através de recolhimento efetuado por meio de guias bancárias próprias, fornecidas pelo mesmo sindicato. No entanto, o empregado não associado poderá opor-se ao pagamento da contribuição. Porém, o direito de oposição dos não associados deve ser manifestado por escrito, através do comparecimento pessoal a sede do sindicato. No mesmo sentido, a manifestação do direito de oposição ao pagamento das referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado (não associado) ao sindicato manifestando tal direito ou da data de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica acordado que não será admitida a manifestação da oposição do desconto previsto no caput desta cláusula por intermédio de terceiros, especialmente através de lista apresentada pelos representantes das empresas empregadoras, devendo tal direito ser exercido pessoalmente pelo interessado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica pactuado que os repasses aos cofres do sindicato das contribuições acima definidas deverão ser comprovados junto ao Setor de Arrecadação e Cobrança da entidade de classe laboral no prazo de 30 (trinta) dias a contar do efetivo desconto.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica acordado que na hipótese de demanda judicial por parte de integrante da categoria objetivando o ressarcimento do quanto disposto no caput desta cláusula, após o trânsito em julgado e em caso de procedência da referida demanda, o ente profissional ressarcirá a empresa acionada, desde que a mesma exerça regularmente o direito de defesa acerca desse pedido e avise ao sindicato profissional do trâmite da demanda para que possa, também, integrar a lide para o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: O não recolhimento destas contribuições nas datas previstas implicará na cobrança de multa de 2% (Dois Por Cento), juros diários de R\$ 0,10 (Dez Centavos) e sanções judiciais.

PARÁGRAFO QUINTO: Para as empresas que optarem preferencialmente pela assistência sindical, deverão apresentar além dos documentos legais previstos no Art. 12 da IN/SRT/N23/MTE, a prova de quitação das contribuições Assistencial/Negocial devida à entidade profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL-

As empresas filiadas ao SINDSUPER deverão recolher a taxa assistencial Patronal, nos termos da legislação vigente- inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e com disposição legal na alínea “E” do Art2º do Estatuto do SINDSUPER, sendo o prazo para pagamento até 31 de agosto de 2024, a importância conforme tabela a seguir:

Para as empresas que possuem de 01 a 05 empregados R\$ 110,00;

Para as empresas que possuem de 06 a 10 empregados R\$ 220,00;

Para as empresas que possuem de 11 a 20 empregados R\$ 330,00;

Para as empresas que possuem de 21 a 50 empregados R\$ 550,00;

Para as empresas que possuem de 51 a 100 empregados R\$ 1.100,00;

Para as empresas que possuem de 101 a 500 empregados R\$ 1.650,00;

Para as empresas que possuem de 501 a 1000 empregados R\$ 4.400,00;

Para as empresas que possuem de 1001 a 2000 empregados R\$ 6.600,00;

Para as empresas que possuem mais de 2000 empregados R\$ 11.500,00;

Paragrafo Primeiro: Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia. Conforme disposto nas alíneas “A” e “F” do artigo sexto do Estatuto do SINDSUPER.

DS
10/05

DS
SND

DS
GND

Parágrafo Segundo: Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário enviado previamente ou depósito em conta corrente do SINDSUPER.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado o direito de oposição àquelas empresas não filiadas/associadas ao SINDSUPER, as quais poderão a qualquer tempo manifestar sua discordância quanto ao pagamento da referida taxa. O direito de oposição deverá ser manifestado por escrito, através do comparecimento do representante legal da empresa na sede do sindicato ou mediante envio de correspondência à entidade de classe, com aviso de recebimento (AR). No mesmo sentido, a manifestação do direito de oposição não prejudicará a contribuição que porventura tenha sido efetuada e/ou recolhida.”

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - VANTAGENS ECONÔMICAS - Fica entendido que os dispositivos estabelecidos nas condições ajustadas para reger as relações individuais do trabalho, no que se referem às vantagens econômicas só poderá ser prorrogados, revistos, denunciados ou revogados total ou parcialmente mediante previa autorização dos dirigentes de ambos os sindicatos, obedecendo-se em todos os preceitos o artigo 612 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - As empresas e os empregados admitem expressamente como parte processual ativa, as entidades sindicais ora pactuantes, para propor ação de cumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste acordo a favor de seus associados da categoria profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – MULTA

As partes aqui convencionadas acordam que o ajuizamento de demandas coletivas em face de um dos Sindicatos ou de quaisquer das empresas aqui representadas, será precedido de reunião administrativa entre os representantes dos Sindicatos, participando os representantes das empresas envolvidas, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: Caso as empresas notificadas não agendem reunião nos 60 dias subsequente a notificação laboral, considerar-se-á a reunião como realizada, deixando de ser óbice ao ajuizamento da demanda

Parágrafo Segundo: A reunião prévia de que trata o caput desta cláusula será dispensada quando se tratar de ajuizamento de ações e medidas relacionadas a posse, face o seu caráter de extrema urgência.

A blue ink signature inside a blue rectangular box with "DS" in the top left corner.A blue ink signature inside a blue rectangular box with "DS" in the top left corner.A blue ink signature inside a blue rectangular box with "DS" in the top left corner.

Parágrafo Terceira: Fica estipulada a multa de um piso salarial constante na cláusula 3ª, no item 1.2, desta convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer, contidas nesta Convenção, da seguinte maneira:

- a) Cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra.
- b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será revertida em favor de cada empregado prejudicado.

O presente documento será assinado na modalidade de Assinatura Eletrônica, ficando justo e acertado: (i) partes: confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10, da MP nº 2.200-2/2001, que estou de acordo com o presente documento, e, por estar plenamente ciente do seu conteúdo, reafirmo meu compromisso de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas.

Salvador-BA, 20 de maio de 2024

DocuSigned by:
GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA
256DDDD16D36487...

GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA

**PRESIDENTE - SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO
DA BAHIA**

DocuSigned by:
Fabio Cesar Silva
73F07EF69349408...

FABIO CESAR SILVA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO

DocuSigned by:
IGOR OLIVEIRA ROSENO DA SILVA
C7BBCFF4231145B...

DR. IGOR ROSENO

ADVOGADO SINDSUPER